

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA(DFD)

### Identificação da Área Requisitante/Demandante

**Unidade Requisitante/Demandante:** Câmara Municipal de Pacajus

**Responsável pela demanda:** Lívia Oliveira de Meneses – Coordenadora de Planejamento

**Autoridade competente:** Cristina Joana de Almeida Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.

**Introdução:** A Câmara Municipal de Pacajus-Ce confirma a importância de manter uma conexão de internet de alta qualidade para atender às demandas administrativas, legislativas e de comunicação institucional. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em recursos de internet via fibra ótica, com link dedicado, visa garantir uma infraestrutura tecnológica eficiente e confiável. Além disso, o conjunto de equipamentos em conforto busca garantir a compatibilidade e o desempenho necessários ao pleno funcionamento das atividades da Casa Legislativa.

**Justificativa da necessidade:** A contratação de serviços de internet via fibra ótica com link dedicado de 500 Mbps é fundamental para garantir a eficiência, a estabilidade e a segurança nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pacajus-Ce. Diante da crescente dependência de sistemas informatizados, comunicação em tempo real, sessões parlamentares tramitadas ao vivo e transferências de dados, uma conexão de alta performance é indispensável para atender às demandas internas e às interações com a sociedade e outros órgãos públicos.

A disponibilização de equipamentos em comodato, como roteadores com suporte a Wi-Fi 5G e um switch de 24 portas gigabit, garante compatibilidade tecnológica, redução de custos com aquisição e manutenção, além de facilitar a instalação e operação do serviço. Essa estrutura permitirá maior eficiência no trabalho legislativo, maior agilidade na tramitação de informações e maior transparência das ações institucionais, fortalecendo a confiança da população e assegurando uma prestação de serviços públicos modernos e de qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. PONTOS
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de	Mês	12	02

	06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce.			
--	---	--	--	--

Pacajus/CE, 19 de dezembro de 2024.



Livia Oliveira de Meneses

Coordenadora de Planejamento

## JUSTIFICATIVA DE PARÂMETRO DE PESQUISA DE PREÇOS DA LEI FEDERAL 14.133/21

Levando em consideração as exigências da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadora de Planejamento, Livia Oliveira de Meneses, usando das atribuições a que lhe confere, vem certificar e justificar que realizou cotações de preços, para o objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet, conexão via fibra ótica, frequência utilizando protocolo de TCP/IP, fazendo uso de link dedicado de 500 mb, em regime de comodato de 06 roteadores gigabit com suporte a Wi-Fi 5G e 01 switch com 24 portas gigabit, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus – Ce, conforme os parâmetros exigidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

### 1º Parâmetro:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item

correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços.

**Justificativa para a não utilização do parâmetro do inciso I:**

Nesta situação, não foi possível obter cotações para o item objeto desse processo, no Painel de Preços. Foi verificado que não há registros de objetos com características semelhantes ou compatíveis no painel de preços, conforme anexo. Dessa forma, torna-se inviável coletar essas informações na plataforma, o que justifica a busca por outras fontes para obter uma estimativa mais precisa e verificada aos princípios de eficiência e economicidade.

**2º Parâmetro:**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Justificativa para utilização parcial do parâmetro do inciso II:**

Neste caso, a Administração enfrentou dificuldades na obtenção de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme anexo disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devido à ausência de um histórico consistente de objetos similares. Após ampla pesquisa, foi encontrado apenas um objeto que se aproxima das características da licitação em questão. Dessa forma, utilizou-se essa única cotação encontrada como parâmetro, e, para complementar as informações possíveis, a Administração foi levada a buscar outras fontes de dados, a fim de garantir uma estimativa de valor condizente com os princípios da razoabilidade, da eficácia e da eficiência do interesse público.

**3º Parâmetro:**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

**Justificativa para a não utilização do parâmetro do Inciso III:**

A Administração não utilizou o parâmetro previsto no inciso III do art. 23 da Lei nº



14.133/2021, que trata da utilização de dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devido à inexistência de fontes confiáveis e atualizadas que contenham informações específicas sobre a contratação de serviços de fornecimento de internet via fibra ótica com link dedicado e equipamentos de rede como roteadores gigabit e switches, conforme o objeto licitado.

Apesar de ter sido realizada uma busca em notícias especializadas e sites de domínio amplo, não foram encontradas informações relevantes e atualizadas que contemplassem as especificidades do serviço e equipamentos exigidos nesta licitação. As fontes encontradas não possuíam dados suficientes para uma comparação precisa com o objeto licitado, o que inviabiliza a utilização dessas informações como base para a estimativa de preços.

Dessa forma, a Administração foi obrigada a adotar outras fontes de informação, para garantir que a estimativa de valor seja condizente com as condições reais do mercado e os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

#### **4º Parâmetro:**

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

#### **Justificativa para utilização do parâmetro do Inciso IV:**

Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, a pesquisa direta com dois fornecedores permite assegurar a competitividade e a transparência no processo de prestação de serviço, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade. A escolha desse procedimento garante que a contratação seja realizada com base em informações de mercado atualizadas e confiáveis.

Dessa forma, realizar cotações de preços diretamente com fornecedores permite obter informações de mercado recentes e precisas. Serviços de internet podem sofrer alterações significativas em termos de preço e inovação tecnológica em curto período. Ao solicitar cotações diretamente e com prazo de validade atualizado, a administração assegura que os valores obtidos sejam condizentes com as condições atuais do mercado, evitando a




utilização de orçamentos desatualizados, além disso, a cotação direta com fornecedores possibilita uma abordagem mais ágil e adaptada às necessidades específicas do objeto. Esse método permite uma comunicação direta, facilitando o esclarecimento de detalhes técnicos e comerciais.

Nesse sentido, selecionar fornecedores específicos para as cotações permite garantir que as propostas recebidas sejam de empresas especializadas e com experiência comprovada na área de capacitação. Isso contribui para a obtenção de propostas que atendam adequadamente às especificações técnicas requeridas e que ofereçam soluções adequadas às necessidades da Casa Legislativa.

Dado o exposto, a utilização de cotações de preços diretamente com fornecedores, conforme estipulado no Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, é uma prática adequada e eficiente para garantir que a prestação de serviços de internet seja realizada de maneira transparente, econômica e alinhada com as necessidades atuais. Esta abordagem assegura a obtenção de propostas atualizadas, permite uma comunicação direta e eficiente com os fornecedores, e contribui para a qualidade e a adequação dos serviços adquiridos.

Pacajus/CE, 23 de dezembro de 2024.

  
**LÍVIA OLIVEIRA DE MENESES**  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO